

LEI MUNICIPAL Nº 973/2009 DE 08 DE ABRIL DE 2009.

DISPÕE SOBRE O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DISPENSADO PARA AS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS DO SEGMENTO INDUSTRIAL SIDERÚRGICO, NA FORMA QUE INDICA.

Art. 1º Fica reduzido em 60% (sessenta inteiros por cento) a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incidente sobre as receitas de serviços auferidos pelas sociedades empresárias do segmento industrial siderúrgico – CNAE 24.21-1 a 24.52-1, de forma que resulte em uma carga tributária de 2% (dois inteiros por cento).

§ 1º O benefício disposto no “caput” deste artigo será concedido, por Ato do Chefe do Poder Executivo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data da publicação desta Lei, prorrogável por igual período.

§ 2º As empreiteiras, subempreiteiras e empresas de engenharia que vierem a prestar serviços diretamente às sociedades empresárias do segmento industrial siderúrgico deverão beneficiar-se do benefício exarado neste artigo.

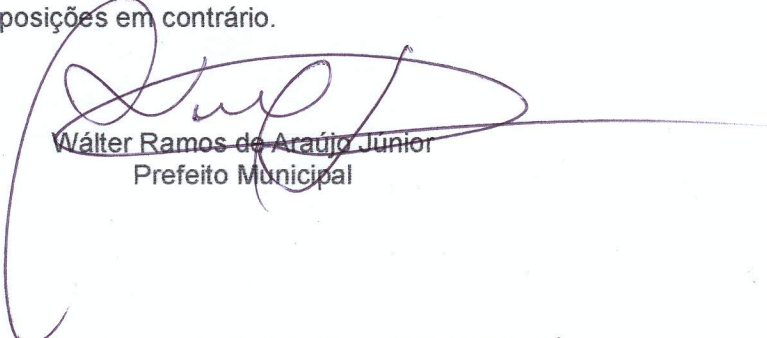
§ 3º O benefício previsto neste artigo não poderá ser cumulativo com a dedução prevista no § 3º do art. 41 da Lei nº 582, de 9 de dezembro de 1979.

Art. 2º Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU; do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI e das taxas para liberação de Alvará de Construção e Alvará de Funcionamento a sociedade empresária CSP – Companhia Siderúrgica do Pecém inscrita no CNPJ sob nº 09.509.535/0001-04.

Parágrafo único. As isenções de que trata o “caput” deste artigo será de 10 (dez) anos, contados a partir da data da publicação desta Lei, prorrogável por igual período.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



Wálter Ramos de Araújo Junior
Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 0804001/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição Estadual do Estado do Ceará, e Lei Municipal n.º 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, n.º 120, a **LEI 973/2009**, de 08 de abril de 2009, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 08 dias do mês de abril do ano de 2009.



WÁLTER RAMOS DE ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal